

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 021/2026/UGGDI/DTIC/MTI

### 1. UNIDADE DEMANDANTE

Setor: Unidade de Gestão de Governo Digital - UGGDI

Telefone: 3613-3070

### 2. UNIDADE RECEBEDORA:

Setor: Gerência de Plataforma de Governo Digital - GPGD

Telefone: 3613-3070

### 3. IDENTIFICAÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

<input type="checkbox"/> Aquisição de Bens Imóveis	-
<input type="checkbox"/> Aquisição para Premiação	<input checked="" type="checkbox"/> Aquisições de Licenças de Software
<input type="checkbox"/> Serviço de Terceiro – Pessoa Física	<input type="checkbox"/> Obra
<input type="checkbox"/> Serviço de Terceiro – Pessoa Jurídica	<input type="checkbox"/> Serviço de Engenharia
<input type="checkbox"/> Locação de Bens Móveis sem Mão de Obra	<input type="checkbox"/> Material Permanente
<input type="checkbox"/> Locação de Bens Móveis com Mão de Obra	<input type="checkbox"/> Material de Consumo

### 4. OBJETO

Aquisição de licenças de uso de software da ferramenta Figma e FigJam (versão *Organization*), fornecidas em modalidade de nuvem (*SaaS*), caracterizando-se como serviço de prestação contínua, para atender às necessidades da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI, conforme as condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

### 5. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

A presente aquisição tem o intuito de prover insumos para as operações rotineiras da equipe de design dos produtos da plataforma de governo digital, que utiliza a ferramenta Figma para a criação e manutenção do Design System da Transformação Digital. O Figma é uma ferramenta para design de interface do usuário (UI) e experiência do usuário (UX), focando em prototipação de interfaces digitais, que se destaca por ser colaborativa e acessível em diferentes plataformas, incluindo Windows, Mac, Linux e Chromebook. Com o Figma é possível criar protótipos realistas e interativos, que permitem testar o fluxo e o estado das telas, além de receber feedbacks em tempo real. Nesse sentido, é possível criar um protótipo de um produto ou serviço navegável e enviar ao cliente e



demais envolvidos para apreciação, economizando tempo e dinheiro de desenvolvimento. Com isso, ele permite testar fluxos e pesquisas com usuários permitindo que a MTI consiga entender e projetar produtos e serviços mais assertivos para o usuário. Ele também oferece opções flexíveis de compartilhamento, permitindo que designers compartilhem arquivos, páginas ou até mesmo quadros específicos (artboards) com outras pessoas.

Essa ferramenta também facilita a criação e a documentação de Design Systems, com recursos como componentes reutilizáveis, auto layout e variáveis. Esses recursos ajudam a padronizar os elementos visuais e a reduzir o trabalho repetitivo, permitindo o escalonamento de serviços e produtos. Uma vez feito, ele pode ser seguido como modelo e padrão pelas demais equipes envolvidas, além de centralizar informação sobre todos os produtos e serviços já feitos.

Outro destaque em relação às outras ferramentas de design se dá por esta ser totalmente baseado na nuvem, ou seja, não requer instalação e pode ser acessado de qualquer dispositivo. Isso facilita a colaboração e a sincronização dos projetos.

O Figma também possui uma grande variedade de plugins que ampliam as suas funcionalidades e integrações com outros serviços. Ele é compatível com arquivos do Sketch, Adobe XD, Invision e Framer, o que permite a migração fácil entre as ferramentas.

Além disso, o Figma oferece um modo desenvolvedor, que facilita a comunicação entre designers e programadores. O modo desenvolvedor é um recurso que permite aos desenvolvedores acessar as propriedades dos elementos de design, como cores, fontes, espaçamentos e medidas, e copiar o código correspondente em CSS, iOS ou Android ou em linguagens específicas como Flutter, React, etc.

O Figma também oferece uma plataforma integrada para a criação de diagramas, fluxos, mapas mentais e outras formas de comunicação visual chamada FigJam. O FigJam é um quadro branco digital online onde as equipes podem colaborar em diferentes etapas do processo de criação de produtos digitais, desde o brainstorming até a retrospectiva. O FigJam permite usar widgets, stickers, formas e desenhos para expressar ideias e organizar informações. Ele se diferencia de outras ferramentas de quadro branco, como o Miro e Mural, por ser integrado ao Figma e permitir importar e exportar elementos de design entre as plataformas, facilitando a colaboração dos times com uma única ferramenta. Atualmente, a MTI possui o Jamboard, concorrente do FigJam presente no



pacote do Google Workspace. Porém, essa ferramenta foi descontinuada em 2024 (<https://support.google.com/a/answer/13342662?hl=pt-BR>).

Por fim, o Figma é uma ferramenta que vem ganhando cada vez mais espaço no mercado de design, sendo usada por clientes renomados como Spotify, Uber, X (antigo Twitter), Airbnb e Microsoft. Segundo um relatório da UX Tools Survey 2023 (<https://uxtools.co/survey/2023/>), o Figma é a ferramenta mais popular para design de interface, prototipação e design systems, e o FigJam é a ferramenta mais popular para quadros brancos digitais.

A aquisição da versão *Organization* da ferramenta Figma e FigJam apresenta-se como um recurso tecnológico fundamental para viabilizar e impulsionar duas iniciativas estratégicas prioritárias em andamento pela Unidade de Gestão de Governo Digital (UGGDI) neste exercício: "**Implantar o Design System Unificado do Estado (MT Design System)**" e "**Aprimorar e Expandir a Adoção do Design System do Aplicativo MT Cidadão**". Considerando a necessidade de estruturação dessas duas iniciativas citadas, a ampla utilização de protótipos para os serviços digitais da plataforma de governo, a manutenção do produto design system Sirius da MTI, a ampliação do time de design de produto e a ausência de ferramenta de quadro branco digital para alinhamentos e brainstormings no ciclo de desenvolvimento de software, torna-se imprescindível a aquisição destas licenças visando garantir aceleração, padronização e escalabilidade para o design dos produtos digitais do Estado.

A contratação da ferramenta leva-se em conta os diversos perfis de usuário que o Figma possui conforme pode ser visto na imagem abaixo, subdivididos em:

- **Editores:** possuem acesso total aos arquivos e à administração do Figma, voltado para o perfil de designers. Na versão *Organization*, esta licença principal **inclui nativamente** o acesso ao Modo Desenvolvedor (*Dev Mode*), não havendo custo extra ou necessidade de licença separada para o uso desta funcionalidade por estes usuários.
- **Desenvolvedores:** possuem um acesso parcial aos arquivos do Figma, utilizando **licenças exclusivas e adquiridas separadamente** apenas para a funcionalidade Modo Desenvolvedor (*Dev Mode*). Este perfil é voltado para profissionais que precisam apenas inspecionar e extrair códigos, sem a necessidade (e sem o custo) de uma licença completa de edição.
- **Visualizador:** possuem um acesso apenas de visualização aos arquivos do Figma. Não há custo para este tipo de perfil e não há limitação de quantidade de pessoas que podem ser inseridas nele.



Como o Figma é um *Software as a Service*, ele não é entregue de uma só vez. Ele demanda disponibilidade ininterrupta da plataforma, atualizações constantes de segurança (upgrades) e suporte técnico contínuo da fabricante durante todo o seu ciclo de uso. O novo Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da MTI (art. 5º, inciso LIII) define exatamente como "serviços e fornecimentos contínuos" aqueles decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas para a manutenção da atividade da empresa.

A Lei das Estatais (art. 71) e o novo RLC da MTI (art. 136) estabelecem que a duração dos contratos não excederá a 5 (cinco) anos. A legislação não faz distinção se a origem do contrato foi uma licitação complexa ou uma Compra Direta por baixo valor (Dispensa).

### 5.1. Objetivos da Aquisição

A aquisição das licenças do Figma e FigJam tem como objetivo fornecer um conjunto completo de ferramentas para o desenvolvimento de produtos digitais, com foco no design centrado no usuário. Essas ferramentas permitirão a criação de protótipos interativos, a manutenção do design system do Sirius e a colaboração eficiente em quadros brancos digitais, otimizando o processo de design e garantindo maior agilidade no desenvolvimento de soluções para a Plataforma Digital, além de atender aos diversos sistemas de secretarias e órgãos do Governo do Estado, contribuindo para a melhoria contínua.

### 5.2. Justificativa do Quantitativo

A definição do quantitativo das licenças do Figma e FigJam foi realizada com base na necessidade de atender às demandas da equipe de Plataforma de Governo Digital, garantindo eficiência na colaboração e otimização dos processos de design e prototipação dentro da Plataforma e dos sistemas das secretarias e órgãos do Governo do Estado, encontrando-se em estrita consonância com o planejamento estratégico institucional da MTI.

Ressalta-se que a estimativa se baseia no consumo do exercício anterior (ano de 2025). O uso rotineiro das licenças atuais pela equipe demonstra a adequação e a real necessidade de manutenção desse mesmo quantitativo para o novo período, conforme dados e capturas de tela (prints) do painel apresentados no documento anexo a este Termo de Referência.



Declaramos que o quantitativo estimado é adequado e suficiente para atender às possíveis demandas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

### 5.3. Quanto às especificações técnicas

Declaramos que as especificações técnicas e exigências conferidas ao item da presente contratação, são apenas aquelas necessárias à adequada definição do objeto, não incluindo elementos que restrinjam ou limitem indevidamente a concorrência.

### 5.4. Da escolha da Modalidade

Declaramos que a contratação se enquadra dentro dos limites de valores estabelecidos pelo art. 99, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da MTI, em consonância com o art. 29, II da Lei nº 13.303/2016.

Declaramos que não houve indevido fracionamento do objeto, acompanhada de demonstração de que o limite do subelemento de despesa não foi ultrapassado.

Declaramos que não há exigências de qualificação técnica, desde que atendida os requisitos constantes no item do objeto.

Diante do exposto, ressaltamos que a modalidade eleita demonstra ser vantajosa e permite ampla participação de interessados, bem como em virtude do baixo valor da compra, não justificaria a movimentação da máquina pública.

Seria desproporcional à Administração adotar procedimento licitatório que lhe exigisse maior dispêndio financeiro com custas processuais do que com o próprio objeto da aquisição.

Por todas as razões acima apresentadas, resta claro que o presente processo se encontra devidamente instruído com a realidade atual do mercado, prestando a segurança necessária para prosseguimento.

## 6. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

<b>Programa:</b>	536	<b>Projeto / Atividade (Ação):</b>	2787
<b>Unidade Orçamentária:</b>	11.401	<b>Tarefa:</b>	Subação 4/Etapa 2
<b>Natureza da Despesa:</b>	3.3.90.40.002	<b>Fonte:</b>	15010100



<b>Tipo de Despesa:</b>	( x ) Contratação de Empresa   ( ) Transferência de Recursos
<b>Previsão Orçamentária para Essa Aquisição:</b>	R\$

## 7. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL Anual
01	Software Figma Organization – Anual 0010172	UN	06	R\$	R\$
02	Dev Mode Organization - Anual 0010173	UN	04	R\$	R\$
03	FigJam Organization – Anual. 0010140	UN	04	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b>

## 8. MODALIDADE DE AQUISIÇÃO

Trata-se de aquisição de produto por contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 99, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da MTI, em consonância com o art. 29, inciso II e § 3º, da Lei n.º 13.303/2016.

## 9. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

### Software Figma Organization – Anual

O **Software Figma Organization** é uma ferramenta de design colaborativo baseada na nuvem para interfaces. Com funcionalidades para edição de vetores e prototipagem, permite que equipes trabalhem juntas em tempo real em projetos, websites, aplicativos e outros produtos digitais.



### Funcionalidades Principais:

1. **Design Colaborativo:** Desenvolvido para facilitar o trabalho em equipe, com edição simultânea e recursos de compartilhamento.
2. **Acessibilidade:** Baseado na nuvem, acessível via navegador web, eliminando a necessidade de downloads e instalações.
3. **Prototipagem:** Permite criar protótipos interativos para testar e validar conceitos de design.
4. **Sistema de Design:** Auxilia na criação e manutenção de sistemas de design consistentes.

### Dev Mode Organization - Anual

O Dev Mode do Figma é um espaço de trabalho projetado para desenvolvedores, que permite navegar pelos designs e extrair informações relevantes de forma mais eficiente. Ele oferece ferramentas e recursos específicos para facilitar a comunicação e a colaboração entre designers e desenvolvedores, garantindo que o design seja implementado com precisão e consistência.

### Funcionalidades Principais:

1. **Inspeção de Design:** Permite que os desenvolvedores examinem os detalhes de um design, como medidas, cores, fontes, espaçamentos e outros atributos, de forma organizada e acessível.
2. **Trechos de Código:** Gera automaticamente trechos de código em diferentes linguagens (como CSS, Swift e Android) com base no design, facilitando a implementação e agilizando o processo de desenvolvimento.
3. **Integração com Ferramentas de Desenvolvimento:** Pode ser integrado com outras ferramentas de desenvolvimento, permitindo que os desenvolvedores trabalhem diretamente no Figma e atualizem o código em seus ambientes de desenvolvimento.

Em resumo, o **Dev Mode do Figma** é uma ferramenta essencial para desenvolvedores que trabalham com designs do Figma, pois facilita a inspeção, a extração de informações e a geração de código, otimizando o fluxo de trabalho e a colaboração com os designers.

### FigJam Organization – Anual

FigJam é um quadro branco virtual colaborativo da Figma, projetado para facilitar o brainstorming e a colaboração em equipe. Ele oferece um espaço online interativo onde



os membros da equipe podem se reunir para gerar ideias, compartilhar feedback e trabalhar juntos em projetos, tudo em tempo real.

### Funcionalidades Principais:

1. **Quadro Branco Virtual:** FigJam oferece um espaço virtual amplo e flexível para que as equipes possam esboçar ideias, adicionar notas adesivas, desenhar diagramas e organizar seus pensamentos visualmente.
2. **Colaboração em Tempo Real:** Vários usuários podem acessar e editar o quadro branco simultaneamente, permitindo que as equipes colaborem em tempo real, independentemente de sua localização física.
3. **Ferramentas de Facilitação:** FigJam oferece ferramentas como temporizadores, votações e reações para ajudar a facilitar as sessões de brainstorming e garantir que todos os membros da equipe se sintam engajados e ouvidos.
4. **Integração com o Figma:** FigJam se integra perfeitamente com o Figma, permitindo que as equipes importem designs e protótipos para o quadro branco e trabalhem neles em conjunto.

### 9.1. Condições Gerais do Contrato e Ciclo de Vida da Solução

Para todos os itens descritos acima, a contratação deverá contemplar as seguintes condições, em atendimento ao art. 42, incisos III, IV e XIV do RLC da MTI:

**Modelo de Entrega e Acesso:** Por se tratar de solução baseada em nuvem (SaaS - Software as a Service), o acesso às licenças deverá ser disponibilizado de forma virtual, mediante liberação/configuração no painel de administração (Admin Console) da MTI, permitindo ao gestor interno a total autonomia para atribuir, revogar e gerenciar os perfis de Editores, Desenvolvedores e Visualizadores.

**Vigência das Licenças:** A assinatura terá vigência ininterrupta de 12 (doze) meses, contados a partir da data de ativação e efetiva liberação do acesso aos usuários da MTI.

**Atualizações (Upgrades):** Durante todo o período de vigência (ciclo de vida anual), a MTI terá direito, sem custos adicionais, a todas as atualizações, correções de bugs (patches), melhorias de segurança e novas funcionalidades lançadas pela fabricante para os produtos contratados.

**Suporte Técnico:** A contratação contempla o direito de acesso ao suporte técnico oficial da ferramenta (em horário comercial ou conforme padrão global da fabricante) para a resolução de eventuais instabilidades, dúvidas de administração do painel ou falhas na plataforma.



## 10. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será em parcela única anual, creditado em favor da Contratada mediante ordem bancária que será indicada, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da data do atestado/aceitação da Nota Fiscal pelo fiscal técnico;

10.1.1. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, incluindo a regularidade fiscal, social e trabalhista (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Débitos Trabalhistas - TST), em observância ao Art. 16, inciso VI e Art. 132, inciso XII, alínea "a", do RLC da MTI;

10.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 10.1 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

10.2.1. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

10.3. Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na EMPRESA MTI;

10.4. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará das responsabilidades vinculadas à prestação de serviços, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

10.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na EMPRESA MTI, em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial do valor devido;

10.6. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

## 11. REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO (ART. 166 DO RLC)

11.1. A MTI realizará o recebimento do objeto contratado nas seguintes hipóteses:

I - provisório: realizado pelo fiscal de contrato devidamente designado pela autoridade competente da unidade demandante ou comissão de recebimento, mediante Termo de Recebimento Provisório, que fará o recebimento dos materiais, obras e serviços adquiridos, que consiste na simples transferência inicial da posse do bem ou dos resultados do serviço para a MTI;



II - parcial: relativo às etapas ou parcelas do objeto, definidas no contrato ou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;  
III - definitivo: realizado por fiscal de contrato ou comissão de recebimento, mediante Termo de Recebimento Definitivo, quando verificada a perfeita regularidade na entrega do objeto contratado, após a comparação entre o objeto recebido e o especificado no instrumento contratual.

11.2. Se o instrumento de contrato não dispuser de forma diferente, os prazos para a formalização dos recebimentos, a contar da efetiva comunicação da contratada ao fiscal de contrato, são de:

I - 05 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório;

II - 05 (cinco) dias úteis para o recebimento parcial;

III - 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

11.3. O fiscal de contrato é responsável pelos recebimentos.

11.4. Quando o fiscal de contrato verificar o descumprimento de obrigações por parte da contratada, deverá comunicar ao preposto da empresa, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

11.5. O tempo para a correção referido no subitem 11.4 deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora contratual e suas consequências.

11.6. Realizada a correção pela contratada, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos neste artigo ou em regra contratual específica.

## **12. DA VIGÊNCIA**

12.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal designados por meio de ato administrativo específico, sendo permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal, nos termos do art. 13 do RLC da MTI.

13.2. O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço/entrega, indicando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 16, inciso II, do RLC.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor e/ou do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme art. 19 do RLC.

13.4. A fiscalização da execução consiste na verificação, pelo fiscal indicado pela MTI, do cumprimento das obrigações por parte da Contratada, com a alocação dos recursos,



técnicas e materiais necessários, observando para tanto a descrição do objeto constante neste Termo de Referência e no respectivo contrato.

13.5. A fiscalização, que pode ser técnica ou administrativa, deve avaliar constantemente a execução do objeto e sua qualidade, verificando o cumprimento dos resultados, devendo comunicar imediatamente ao gestor sobre ocorrências que possam ensejar alterações ou sanções, com as respectivas justificativas.

13.6. A fiscalização por parte da MTI não exime, nem reduz a responsabilidade da contratada no cumprimento dos seus encargos legais e obrigações assumidas no contrato.

#### **14. DA GARANTIA CONTRATUAL (QUANDO CABÍVEL)**

Não se aplica.

#### **15. DA GARANTIA DOS BENS / SERVIÇOS (QUANDO CABÍVEL)**

15.1. A garantia de funcionamento das licenças deverá abranger todo o período de vigência da assinatura (12 meses), assegurando a disponibilidade, a estabilidade e o pleno funcionamento da plataforma em nuvem (SaaS), bem como o direito a todas as atualizações lançadas no período, em observância ao art. 42, inciso XIV, do RLC da MTI;

15.2. Quaisquer problemas, instabilidades ou falhas que forem identificados na utilização da ferramenta serão registrados e notificados à Contratada (ou diretamente ao suporte oficial da fabricante) para o acionamento da garantia e suporte técnico;

15.3. O acionamento da garantia e/ou suporte técnico para a resolução de problemas não ensejará em custos extras para a MTI em nenhuma hipótese, mesmo que o respectivo Contrato não tenha sido integralmente faturado;

15.4. A comprovação do atendimento da garantia e suporte técnico se dará de forma remota/digital, por meio do registro de chamados (tickets), troca de e-mails institucionais ou relatórios de atendimento extraídos do sistema da fabricante/fornecedora, contendo a descrição do problema, a solução adotada e a confirmação de resolução, dispensando-se a emissão de laudo técnico físico com assinatura presencial.

#### **16. EQUILÍBRIO ECONÔMICO / FINANCEIRO (REACTUAÇÃO, REAJUSTES E REVISÃO) (ART. 145 DO RLC)**

16.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese descrita nos incisos do art. 145, do RLC da MTI.

16.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, será admitido o reajuste em sentido estrito dos preços, mediante requerimento da contratada, utilizando-se a variação do índice IPCA/IBGE (ou outro índice oficial adotado pela MTI) acumulado no período, conforme art. 145, inciso I, e art. 147 do RLC da MTI.



## 17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Fornecer e entregar as licenças dentro dos padrões contratados e estabelecidos pela contratante, de acordo com a especificação deste Termo de Referência e proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

17.2. Executar a entrega/liberação do produto, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), com o acompanhamento da unidade demandante, juntamente com o Setor de Patrimônio (quando aplicável para registro), no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a emissão da referida OF;

17.3. Substituir, após notificação formal, em até 10 (dez) dias úteis as licenças/produtos entregues em desacordo com as especificações desta aquisição, seus anexos e a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade ou falha de acesso, arcando com as expensas da correção;

17.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração (MTI) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço/fornecimento, sendo que a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não exclui essa responsabilidade;

17.5. Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do fornecimento, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência;

17.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução, não sendo a inadimplência da contratada transferida em nenhuma hipótese para a MTI;

17.7. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE, sob pena de sanções cabíveis;

17.8. Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões técnicas ou administrativas relativas ao fornecimento;

17.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediata de qualquer anormalidade na plataforma;

17.10. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais;

17.11. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de notificações, pagamentos e correspondências;

17.12. Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo;



17.13. Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações contratadas;

17.14. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessárias, conforme os limites permitidos no Regulamento de Licitações e Contratos da MTI;

17.15. Observar rigorosamente as normas relativas à proteção geral de dados, cumprindo expressamente os requisitos técnicos e de conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), prestando as salvaguardas adequadas por se tratar de plataforma baseada em nuvem, nos termos do art. 9º e do art. 132, parágrafo único, do RLC da MTI;

17.16. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e alterações, bem como no Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da MTI e legislação pertinente.

## **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

18.1. Assegurar-se da perfeita entrega e liberação das licenças, verificando sempre o bom funcionamento e a disponibilidade da ferramenta em nuvem;

18.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada para a perfeita liberação dos acessos;

18.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega e do serviço por meio do gestor e do fiscal formalmente designados, registrando as ocorrências havidas e exigindo as adequações necessárias, nos termos dos arts. 13 a 16 do RLC da MTI;

18.4. Verificar e certificar-se da manutenção de todas as condições de habilitação da Contratada (incluindo a regularidade fiscal, social e trabalhista) para fins de atestar as Notas Fiscais, conforme exigência do art. 16, inciso VI, do RLC da MTI;

18.5. Efetuar o pagamento devido à Contratada, nos prazos e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

18.6. Expedir a respectiva Ordem de Fornecimento (OF) para o início do cômputo do prazo de entrega.

## **19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 82 DA LEI 13.303/2016 e Art. 167 e seguintes do RLC)**

19.1. A prática de qualquer ato em desacordo com as regras estabelecidas, ou o atraso injustificado na entrega das licenças, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória, na forma do art. 172, § 2º, do RLC da MTI, calculada sobre o valor total do Contrato:

a) atraso de até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2% (dois por cento);



b) a partir do 6º (sexto) até o 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

19.2. No caso de inexecução total ou parcial, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, cancelar o Contrato e/ou aplicar as seguintes penalidades (art. 169 do RLC):

- a) advertência, em casos de descumprimento de pequena relevância (art. 170 do RLC);
- b) multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento) do valor total da contratação, por ocorrência, respeitando os limites do art. 172 do RLC;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a MTI, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

19.3. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa dar-se-á em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua intimação, conforme o art. 177 do RLC da MTI.

19.4. As sanções de advertência e de suspensão temporária poderão ser cumuladas com a de multa. Caso a multa aplicada seja superior aos créditos eventualmente existentes em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

19.5. A sanção de suspensão temporária (alínea "c" do subitem 19.2) poderá também ser aplicada caso a CONTRATADA apresente declaração falsa, não entregue a documentação exigida, fraude a contratação, ou comporte-se de modo inidôneo, nos exatos termos do art. 171 do RLC.

19.6. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações ou demandas judiciais decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus prepostos no atendimento à MTI.

## **20. DA RESCISÃO (ART. 162 DO RLC)**

20.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como o descumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, sujeitará a CONTRATADA à rescisão do Contrato, nas hipóteses e condições estabelecidas no Art. 162 do Regulamento de Licitações e Contratos da MTI.

20.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral da MTI, assegurados o contraditório e a ampla defesa, especialmente nos casos de indisponibilidade contínua da plataforma, quebra de confidencialidade ou infração à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

## **21. ANTICORRUPÇÃO (DECRETO ESTADUAL Nº 572/2016)**

21.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem



quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

21.2. A Contratada obriga-se a observar a política de integridade nas transações com partes interessadas e a comprometer-se com os padrões éticos aceitos pela MTI, pautando sua atuação na estrita observância do Código de Conduta e Integridade da MTI (disponibilizado no sítio eletrônico oficial), bem como em suas diretrizes para prevenção de conflitos de interesse.

## **22. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (ART. 84 DO RSI E ART. 9º DO RLC)**

22.1. A Contratada deverá, através de seu representante legal, firmar acordo de confidencialidade de informação e dar ciência do mesmo a toda a sua equipe de profissionais que participarão da execução do contrato, comprometendo-se perante MTI – Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Sigilo, a observância das obrigações nele descritas;

22.2. Por se tratar de plataforma baseada em nuvem, a Contratada deverá observar rigorosamente as normas relativas à proteção geral de dados, em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo medidas de segurança da informação adequadas, transparência na sua política de rastreamento de usuários (cookies) e o detalhamento das salvaguardas adotadas (tais como normas corporativas globais ou cláusulas-padrão) na hipótese de transferência internacional de dados, nos termos exigidos pelo Art. 9º, § 2º, e Art. 25, § 3º, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da MTI.

## **23. MATRIZ DE RISCO**

Não se aplica, por se tratar de contratação de serviços de baixa complexidade técnica e fornecimento em formato SaaS (serviço de prestação contínua), sendo dispensada a sua elaboração nos termos do art. 159 e art. 160 do RLC da MTI.

## **24. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

24.1. Em observância ao art. 11 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da MTI e à natureza estritamente virtual do objeto (software em nuvem - SaaS), a presente contratação atende aos critérios de sustentabilidade de forma inerente, ao eliminar a necessidade de transporte físico, deslocamento de técnicos e consequente emissão de gases poluentes para a sua entrega e manutenção;

24.2. A liberação de acessos e a utilização das licenças ocorrerão de forma 100% (cem por cento) digital, não havendo consumo de papel, mídias físicas, embalagens plásticas, insumos ou geração de resíduos sólidos nas dependências da MTI, dispensando-se assim regras de descarte ou logística reversa;

24.3. A ferramenta fornecida possui e incentiva recursos (como plugins de alto contraste, tipografia e checagem de legibilidade) que auxiliam a equipe da MTI no desenvolvimento



de produtos digitais e interfaces alinhadas aos critérios de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, cumprindo o disposto no inciso VI do art. 11 do RLC da MTI.

## 25. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não se aplica, nos termos do art. 105 e art. 108 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da MTI, por se tratar de aquisição de licenças de software padronizado de mercado, não havendo parcelas de alta complexidade técnica que justifiquem tal exigência.

## 26. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

De acordo com o valor estimado da aquisição, a MTI observa o tratamento favorecido e simplificado dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em obediência ao art. 85 do RLC, priorizando-as sempre que houver viabilidade de mercado no canal de revenda oficial do software.

## 27. SUBCONTRATAÇÃO

<input checked="" type="checkbox"/> Não Será Aceito Subcontratação	<input type="checkbox"/> Será Aceito Subcontratação
Justificativa: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, por se tratar de fornecimento de licenças de software de mercado, sendo expressamente vedada a subcontratação total do objeto, em observância aos arts. 37 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da MTI.	

## 28. CONSÓRCIO

<input checked="" type="checkbox"/> Não Será Aceito Consórcio	<input type="checkbox"/> Será Aceito Consórcio
Justificativa: Não será admitida a participação de empresas em consórcio, vedação devidamente justificada com base no art. 28 do RLC da MTI, por se tratar de aquisição de baixa complexidade (mera entrega de licenças/produto de prateleira), o que não exige a soma de esforços técnicos ou financeiros de diferentes empresas para a sua execução.	

## 29. COOPERATIVAS

<input checked="" type="checkbox"/> Não Será Aceito Cooperativa	<input type="checkbox"/> Será Aceito Cooperativa
Justificativa: Não será admitida a participação de cooperativas, tendo em vista que a natureza da aquisição (fornecimento de licenças de software de prateleira desenvolvidas por terceiros) é incompatível com a exigência normativa de que o serviço contratado deva ser executado obrigatoriamente e sem intermediações pelos próprios cooperados, conforme preconiza o art. 36 do RLC da MTI.	



### 30. EMPRESAS ESTRANGEIRAS

<input type="checkbox"/> Não Será Aceito Empresa Estrangeira	<input checked="" type="checkbox"/> Será Aceito Empresa Estrangeira
Justificativa: Será admitida a participação de entidades ou agentes econômicos estrangeiros, em conformidade com o art. 3º do RLC da MTI, desde que a empresa atenda às exigências editalícias e possua representação legal, filial ou sede no Brasil.	

### 31. GESTOR DO CONTRATO (ART. 14, § 1º DO RLC)

Gestor do Serviço: Robson Silva Dolores Dias - Gerente de Gestão de Governo Digital - UGGDI.

### 32. FISCAL TÉCNICO, FISCAL ADMINISTRATIVO E SUPLENTES

Fiscal Técnico: Heitor de Macedo Menezes

Suplente Fiscal Técnico: SAYURI ARAKE JOAZEIRO

Fiscal Administrativo: Manoel Antunes da Silva Neto

Suplente Fiscal Administrativo: Paulo Fernando Oliveira

### 33. ASSINATURAS

GERÊNCIA DEMANDANTE	CHEFIA SUPERIOR
<b>Gustavo H. Montanha de Paiva</b> Gerência de Plataforma de Governo Digital - GPGD	<b>Robson Silva Dolores Dias</b> Gerente da Unidade de Gestão de Governo Digital - UGGDI
DIRETOR DA ÁREA	
<b>Sócrates Farias de Barros</b> Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC	
UNIDADE ORÇAMENTO E FINANÇAS	ORDENADOR DE DESPESAS
Orçamento/financeiro disponível? ( ) Sim ( ) A Providenciar	
<b>Gustavo Pinheiro Torres Taborda</b> Gerente da Unidade de Gestão Orçamentária, Financeira e Faturamento - UGOFF	<b>Cesar Fernando Berriel Vidotto</b> Diretor Administrativo -DAFI



**AUTORIZAÇÃO DIRETOR-PRESIDENTE PARA INÍCIO DA CONTRATAÇÃO**

**Cleberon Antônio Sávio Gomes**  
Diretor Presidente da MTI

